

**À SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL –
AUTARQUIA MUNICIPAL DE CACERES - MT**

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 19/2024

PROCESSO 028/2024

Assunto: Impugnação do Edital de Licitação

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS – PREGAO ELETRONICO Nº
019/2024**

A empresa **VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS**, com sede na rua do Comercio nº 1679 - Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste - Mt, Cep – 78.850-000, CNPJ nº 14.571.427/0001-54, Inscrição Estadual isenta, e-mail vencedora.vencedora@outlook.com, telefone/fax nº (66) 99927-1324, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, vem impetrar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**:

DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (site descrito no rodapé) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviados para o e-mail descrito no rodapé;

13.3.1. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações via e-mail são atestados com um recebido pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, caso a licitante não receba, deverá conferir o endereço de destino do e-mail e/ou entrar em contato via telefone ou outro meio para verificação.



Nossa empresa faz constar o seu pleno direito a impugnação devidamente fundamentada pela legislação vigente as normas de licitação;

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, com a realização do referido certame em 03 de Setembro de 2024, com o intuito de adquirir serviços relacionados a locação de veículos, conforme objeto do certame.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa a falta de exigências complementares a qualificação técnica, bem como valores estimados fora do valor de mercado, na qual demonstraremos a seguir;

1. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS OS LOTES QUE AGREGAM MÃO DE OBRA

Verifica-se a inexistência da exigência do edital e versa sobre a necessidade de registro e regularidade das empresas interessadas em participar do certame no conselho de classe respectivo a atividade. O processo tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, sem combustível, logo, a empresa interessada em participar deverá terceirizar a mão de obra relativa aos Operadores e Motoristas que deverão ser disponibilizados a autarquia.

Não é de hoje que os Tribunais Pátrios e Corte de Contas têm se deparado com questionamentos sobre a necessidade de se exigir o registro junto ao Conselho Regional de Administração competente nas licitações para a contratação de serviços terceirizados. Os referidos questionamentos têm origem no artigo 3º da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração, de 30 de setembro de 2010, in verbis:

Art. 3º – Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

Especificamente sobre os serviços terceirizados, o Conselho Federal de Administração, através do Acórdão nº 01/97 decidiu:

(...) julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos.

Depreende-se do presente processo que se trata de colocar à disposição de terceiro, mão de obra selecionada e qualificada, exercendo atividades de administração, a exemplo de recrutamento e seleção de pessoal, admissão, demissão e administração de pessoal, pagamento de salários, gratificações, atividades inseridas no campo de recursos humanos, área privativa do Administrador, em consonância com o art. 2º da Lei 4.769/65.

Registre-se, por oportuno, que a Lei nº 14133/2021, autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, “registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Não estamos diante de um procedimento simples de locação de veículos ou máquinas, mas de uma

terceirização de mão de obra (operadores e motoristas) que exercerão atividades diretamente vinculadas a administração pública.

Em diversas manifestações, o Tribunal de Contas da União posicionou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços é válida.

Vejamos a título exemplificativo: Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria “notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA. (Relator: Ministro Marcos Vinícius Vilaça. Sessão em 11/11/2003).

A obrigação cadastral da empresa interessada em participar de licitações com terceirização de mão de obra no CRA da localidade em que atua a empresa, além de previsão legal, não constitui caráter restritivo à competição, mas confere maior segurança ao processo licitatório, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços e evitando riscos de contratações com entidades desqualificadas tecnicamente ou inidôneas.

O Administrador, ao atuar como Responsável Técnico nas empresas em que haja terceirização de pessoal, exerce um papel de vital importância, já que utilizará todas as técnicas de Administração e Seleção de Pessoal para garantir a execução e continuidade dos serviços prestados.

Nisto pede-se a exigência de comprovação de vínculo junto ao CRA (Conselho Regional de Administração)

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – DO IBAMA E LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LOTE 04 – VEICULO COMPACTADOR DE LIXO

No que se refere a LOTE 04 é de extrema importância as exigências de comprovação junto ao IBAMA, através do cadastro técnico em nome da Licitante, bem como a Licença de Operação em nome da Licitante comprovando a atribuição em fornecer e atuar na locação de veículos com motorista e a experiência na locação.

Solicitamos a inclusão da exigência, para fins de habilitação dos licitantes, de apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que relaciona, entre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; e art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, que instituiu o CTF/APP, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, sendo iméritas as alegações da impugnante. Sobre o tema, trazemos o que disciplina o Acórdão nº 2661/2017 - TCU – Plenário (em anexo):

[..] IV - CONCLUSÃO 125. Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se: a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a

preservação do caráter competitivo do certame;
(...)

c) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação;

(...)

c.2) Será exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA;

[...]

9.11. Por fim, vale destacar o teor do item 6 do Voto condutor do Acórdão 9.199/2012-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, no sentido de que a exigência de Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama tem respaldo legal.

- Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de coleta de resíduos, conforme a legislação aplicável, da empresa licitante.

O Licenciamento Ambiental é um procedimento obrigatório para empreendimentos que possuem atividades com algum grau de probabilidade (baixo, médio ou alto) de causar danos ambientais. Foi instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente na Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981 e pode ser requerido por órgãos federais, estaduais ou municipais, dependendo do tipo de atividade e potencial poluidor.

Quais as espécies de licenças ambientais?

· Licença Prévia (LP): É apenas a primeira fase que atesta o licenciamento ambiental, ainda no âmbito do planejamento. O órgão verifica o projeto para comprovar se a atividade, localização, os possíveis impactos ambientais, medidas preventivas e corretivas e/ou compensação ambiental.

Nesta etapa, dependendo da possível degradação, o licenciamento ambiental pode exigir um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

· Licença de Instalação (LI): É a segunda fase do licenciamento ambiental e autoriza a instalação do empreendimento para posterior atividade. O projeto deve ser executado de acordo com o que foi aprovado na Licença Prévia (LP).

· Licença de Funcionamento /Operação (LO): Com as instalações já prontas, para o início das atividades é necessária a Licença de Operação (LO), que comprova que todas as medidas preventivas e corretivas estejam estabelecidas.

Assim que a empresa recebe autorização para o funcionamento, deverá fazer o monitoramento ambiental, pois, os órgãos fiscalizam as atividades, podendo assim, o empreendimento perder a licença ambiental, ser multada, ser necessário fazer uma compensação ambiental e tomar ações corretivas, gerando prejuízos para o negócio, para sociedade e para o meio ambiente.

Existem também, outros tipos de Licenciamento Ambiental:

· Renovação de Licença de Operação (RVLO): A licença de operação tem validade de um a dez anos e deve ser solicitada com até 120 dias de antecedência à data de expiração. Para a emissão deste documento, o órgão verifica se o empreendimento continua funcionando de forma correta.

- Licença Simplificada ou Licença Ambiental Simplificada (LAS): Se a atividade tiver um baixo potencial poluidor, o licenciamento ambiental pode ser realizado de forma simplificada, ou seja, a licença prévia, de instalação e de operação são aprovadas já na fase de concepção do projeto.
- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual: A Certidão de Empreendimento Não Passível de Licenciamento Ambiental Estadual é emitida quando um empreendimento ou atividade não possui insignificante grau de impacto negativo ao meio ambiente. Ou seja, Licenciamento Ambiental é o procedimento pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação ou a operação de atividades que possam, de qualquer forma, causar danos ambientais.

Cabe a licitante demonstrar através de licenças em plena validade que a mesma está apta a atividade objeto deste LOTE 04, ou seja que a mesma comprove por meio de licença da sede do município que sua atividade desenvolvida seja a coleta de resíduos perigosos ou não.

Pede-se: Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora.

Pede-se: Licença de operação dos veículos em nome da Licitante, em plena vigência que comprove a aptidão para desenvolver os serviços de transporte de coleta de resíduos sólidos.

QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CUSTO ESTIMADO DO LOTE 04 NO TERMO DE REFERENCIA

Estima-se que o LOTE 04 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA.

- Características Técnicas: volume do lixo compactado caixa mínima 15m³ proveniente do lixo, Prensas para compactação hidráulica com acionamentos por alavancas; travamento da porta traseira com o baú com trava manual; compactação; com plataforma antiderrapante para 04 (quatro) garis com corrimão e garras de segurança; pintura no padrão indicado; sinalizador rotativo; sistema de comunicação gari-motorista; alarme de marcha ré engatada; iluminação da boca de carga para trabalhos noturnos; adesivos refletivos conforme legislação vigente, veículo a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado.
- O Veículo deverá conter no máximo 5 (Cinco) anos de fabricação.
- Locação livre de km (quilometragem)
- A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada.
- Incluso motorista por conta da contratada

VALOR ESTIMADO UNITARIO: R\$ 39.975,00

Tendo em vista que o custo estimado não é o suficiente para arcar com toda as despesas ocasionadas desta locação, uma vez que a contratada, além da locação já com as despesas do fornecimento do motorista pelo turno que o veículo for utilizado, terá que custear com a manutenção mecânica, hidráulica, elétrica.

Solicitamos uma reanálise dos custos deste item através de orçamentos com potenciais empresas fornecedoras de serviços, pesquisa de mercado, dentre outros, para configurar a defasagem do lote e a retificação do valor estimado, para assim, haver uma boa concorrência e o maior número de interessados.

Pede-se: a manutenção dos valores orçados para o lote 04

PEDIDOS:

À luz de todo o exposto, não é crível que Vossa Senhoria insista pela inclusão das comprovações e licenças citadas anteriormente e na manutenção dos valores orçados na fase interna do certame e, conseqüentemente, requer:

Que seja retificado o edital e : E CONSEQUENTE A INCLUSÃO DA:

- EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO DA PJ JUNTO AO CRA;
- A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POLUIDORAS, EMITIDA PELO IBAMA;
- EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EM PLENA VIGÊNCIA DA SEDE DA LICITANTE COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS de forma a garantir a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao lote ora atacado.

- Que seja retificado o edital que seja revisado os custos máximos da licitação e retificado o edital apresentando novos custos para o LOTE 04 solicitado de forma que os licitantes consiga atender a mesma, tendo a sua composição unitária compatível para a implantação de serviço ao possível contrato com a administração, prevalecendo a elaboração de sua proposta de forma clara e coerente, para não gerar prejuízos futuros a administração.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi exposto, vimos requerer a essa Comissão, que receba a presente **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** e seu **PROVIMENTO** para o fim de **RETIFICAR O EDITAL** procedendo as alterações pertinentes, e a publicação das mesmas, de forma a garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes em busca de selecionar a melhor proposta, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e conseqüente nulidade do certame.

Sendo o que tínhamos até o presente momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos até o presente momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Primavera do Leste/ MT , 26 de Agosto de 2024.

Vencedora Administradora de Serviços

CNPJ: 14.571.427/0001-54